

NÚMERO DE ORDEM

N. 48/51

PODER



JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIVAMENTO

N. 15



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

An 4-6-17
Pereira

CAIXA Nº
406
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Transferência de local de trabalho, salários per disponabilidade, etc....

INTERESSADO Pedro Alves Cardoso

~~XXXXXXXX~~ Reclamado - CIA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, representada pelo Dr. Geraldo Duarte Passos

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Aud.	18 5 51		19
2 G. + C			20
3 Vm	28 5 51		21
4 Cr. de lcs	30 5 51		22
5			23
6			24
7			25
8			26
9 AUTUAÇÃO			27
10 Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um			28
11 nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Secretaria da Junta de Con-			29
12 ciliação e Julgamento de Goiânia, saúto os documentos que adiante seguem.			30
13 De que para constar fiz este termo. Eu, J. U. de Medeiros se-			31
14 cretaria da Junta, e subscrevo e assino.			32
15			33
16			34
17			35
18			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

F. da. 1
9.11.4.

EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA:



PEDRO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital, no Bairro de Nova Vila, á Rua do Cascalho nº 3, vem, com o respeito devido, via de seu seu procurador infrascrito (mandato junto), oferecer a essa Egrégia Junta, RECLAMAÇÃO contra a COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, estabelecida nesta Capital, á rua "68", nº 30, que deverá ser citada na pessoa de seu Gerente, Dr. GERALDO DUARDE DOS PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo, para tanto, o seguinte:

O Reclamante foi contratado pela Reclamada para prestar-lhe os seus serviços de servente, nesta Capital, mediante a remuneração de Cr\$2,20 por hora, em data de 18 de julho de 1946, cuja remuneração foi aumentada para Cr\$2,40 por hora em 28 de junho de 1949 e mantida em 6 de março de 1950, conforme anotações feitas pela propria empregadora em sua Carteira Profissional.

A 23 de abril p. findo, a Reclamada solicitou do Reclamante a sua Carteira Profissional para nela fazer algumas anotações, devolvendo-a em seguida, após as anotações seguintes:

"Transferido para a Agência de Copumbá, a partir do término das férias. Por esse motivo são seus salários aumentados de 25%, ex-vi do Art. 470 a partir de sua apresentação ali. Goiânia, 23 de Abril de 1951. PP. Companhia Serviços de Engenharia - (a) G. Passos"

Tal anotação causou grande surpresa ao Reclamante, de vez que não houve qualquer entendimento a respeito da transferência, entre Empregadora e Empregado, e ainda porque, foi o Suplicante contratado para trabalhar nesta Capital, sem qualquer estipulação de que seria obrigado a aceitar sua transferencia para outra localidade e ainda pelo fato de não ter sido apresentado qualquer motivo que justificasse tal medida, uma vez que o Art.470 da Consolidação das Leis do Trabalho é taxativo nesse particular.

Maior ainda foi a surpresa do Reclamante, o fato de ter se dado a transferência justamente no momento em que deve a Reclamada dar inicio a construção da Estação local de passagei -

Fes. 2
g.m. au.

ros da Estrada de Ferro Goiaz, em cuja obra terá que empregar grande número de operário, não sendo justo que transfira os seus velhos servidores para localidades diversas da do contrato de trabalho para admitir novos empregados.

O Reclamante é pai de numerosa família. Tem em sua companhia mulher e 5 filhos, dentre os quais, 3 frequentando escola e ainda vem lutando com grandes dificuldades em virtude de doenças em pessoas de sua família.

Ademais, não foi estabelecido qual a importância da indenização a ser feita ao Reclamante para as despesas decorrentes de sua transferência e nem indicado o meio de transporte que lhe seria fornecido para sua locomoção e de sua família.

É sabido também que o aumento de 25% não é suficiente para compensar as despesas que terá o Reclamante de fazer com a sua transferência desta Capital para Corumbá, onde a vida é muito mais cara e há falta de tudo, mesmo porque os salários que vem percebendo é desatualizado e não está em proporção ao atual preço da vida.

Todavia o art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, não estabeleceu a uniformidade de aumento à base de 25%, quando se verifique uma transferência. Ao contrário, o espírito da lei é outro. A percentagem de 25% é o mínimo estabelecido, devendo, porém, ser estudado o caso individualmente e levado em consideração todos os fatores que possam influir no orçamento financeiro do Empregado transferido.

O citado dispositivo ainda em seu parágrafo único estabelece de modo claro que: "As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregado".

Mas, a Reclamada não está por isso. Não se prontificou a adiantar o numerário necessário para fazer face às despesas inevitáveis advindas da transferência, muito embora conheça o péssimo estado financeiro em que se encontra o Suplicante.

Impossível, por isso mesmo, se torna ao Reclamante preparar a sua mudança, uma vez que não possui reserva necessária para fazer face às despesas com a mesma.

Verifica-se da própria anotação que a transferência se deve operar em caráter efetivo e nada obstante não foi posto à disposição do Reclamante a necessária casa no local do novo trabalho, para abrigar sua família, muito embora este se estabeleça à margem da Rodovia que passa por Corumbá e longe da sede daquele município.

PELO EXPÔSTO, vem o Reclamante pleitear que essa Egrégia Junta, haja por bem em condenar a Reclamada, ao seguinte:

- a) - Seja a Reclamada obrigada a manter o Reclamante a seu serviço nesta Capital, nas obras que vai iniciar, sendo, por isso, tornado sem efeito a anotação de transferência feita em sua Carteira Profissional;
- b) - Seja a mesma Reclamada condenada a pagar-lhe os salários a que faz jus durante os dias que tiver de ficar sem trabalhar nesta Capital, a disposição da mesma Reclamada, que em virtude da Transferência, quer por não lhe ser dado trabalho.

Caso, porém, prove a Reclamada de modo a não deixar qualquer dúvida a legalidade e a necessidade da transferência do Suplicante, ainda pleiteia, seja a mesma obrigada ao seguinte:

- a) - A conceder um aumento de 50% sobre os atuais salários, uma vez que os 25% constantes da anotação, não satisfaz e nem compensa os prejuízos que virá a sofrer o Reclamante, com sua transferência;
- b) - Seja estabelecido que a Reclamada fornecerá ao Reclamante para custeio das despesas com a sua transferência, importância nunca inferior a CR\$2.000,00 e ainda lhe fornecerá a necessária condução, para si e membros de sua família e ainda para o transporte de seus moveis;
- c) - Seja assegurado ao Reclamante casa no local do trabalho - onde possa agasalhar sua família;
- d) - Seja assegurado ao Reclamante e a sua família a necessária assistência medico-hospitalar no local do trabalho e ainda escola onde possam seus filhos continuar os estudos iniciados nesta Capital;
- e) - Seja assegurado ao reclamante meios de transporte para - que possa se locomover de sua residência ao local do trabalho, todas as vezes que este se estabeleça longe daquele e ainda a necessária alimentação quando, por força da distância, não lhe seja possível fazer suas refeições em casa;
- f) - Seja estabelecido que a Reclamada pagará mensalmente, ao Reclamante, os seus salários vencidos, sem lhe obrigar a receber vales para efetuar compras nos Armazens da Reclamada ou de prepostos seus ou ainda de quem quer que seja, uma vez que é publico e notorio que os operários que se encontram a serviço da Reclamada no município de Corumbá, não recebem dinheiro, mas tão somente vales que são trocados nos Armazens da Reclamada ou de seus prepostos.

Protesta-se por todos os gêneros de provas - em direito permitidos, inclusive por juntada de documentos, depoimento pessoa do Gerente da Reclamada, Dr. Geraldo Duarte - dos Passos, sob pena de confesso, o que desde já se requer, a inquirição das testemunhas que serão presentes á audiência de conciliação e julgamento.

Requer, outrossim, a V. Excia. que se digne mandar pedir informações ao Chefe da Comissão de Construção nº 7, do D. N. E. F., localizado nesta Capital, sobre se os serviços de construção da Estação local de passageiros e armazens - para depositos da Estrada de Ferro Goiaz, foram confiados á Reclamada e quando foi expedida a ordem para início das construções.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

Fls. 4
2. 91. 911.

Goiânia, de maio de 1951.

Sp. Jorge Jungmann

Fls. 5
7.11.44

Estado de Goiás



Comarca de Goiânia

Dr. João Teixeira Alvares Neto

1.º Tabelião

Palácio da Justiça
PRAÇA CÍVICA

Telefone, 10-34
GOIÂNIA

XXXXXX Traslado

C E R T I D ã O

Livro N.º 40. Fls. 47.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ EM NAZARENO ALVES BASTOS e
OUTROS, na fôrma abaixo:-

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BAS-
TANTE VIREM, que, no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de mil
novecentos e **cincoenta e um (1.951)**, aos **vinte e quatro (24)** dias do
mês de **A b r i l**, do dito ano, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, Termo e Comarca do mesmo nome, em meu cartório, comparece ram -- -- como
outorgante s NAZARENO ALVES BASTOS, EMILIO FRANCISCO BORGES, JOÃO
JOSE DA SILVA, ANTENOR PEREIRA RODRIGUES, FRANCISCO JOSE LOPES,
ANTONIO AQUINO, JOSÉ CUSTÓDIO RABELO, VENANCIO ALVES, casados,
e, MARIO LUSTOSA, SALVADOR MANOEL, solteiros e, PEDRO ALVES CAR-
DOSO, casado, analfabeto, todos operários, domiciliados e resi-
dentes nesta Capital.

reconhecido pelo próprio s de mim Tab. Substº e -- das testemunhas
adiante assinadas, do que dou fé; perante as quais por êle outorgante me foi dito que, por
êste público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador , onde necessário
fôr e com esta se apresentar, o Sr. Dr. JORGE JUNGMANN, brasileiro, casa
do, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, para, com
os poderes da cláusula "ad-judicia", defender os seus direitos
e interesses perante a Justiça do Trabalho, podendo, para tan-
to, oferecer e acompanhar reclamação contra a COMPANHIA SERVI-
ÇOS DE ENGENHARIA, perante a Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, alegar o que se tornar necessário, fazer provas, dár
de suspeito a quem o fôr, transigir livremente, dár e receber -
quitação, passar recibos, desistir, inclusive de recursos, in-
querir e reinquerir testemunhas, interpor e seguir os recursos
legais, podendo ainda promover dissidio coletivo, em nome dos -
outorgantes, contra a mencionada Companhia, requerer e alegar o
que se tornar de mister e substabelecer este, no todo ou em par-
te, com ou sem reserva de poderes.

E como assim o disse ram , dcu fé, lavrei êste instrumento que lhes sendo lido a-
 ceit aram e assin am com as testemunhas abaixo de meu conhecimento
 e comigo José Carneiro Vaz, 1º Tab. Subº que a escrevi e assino,
 (as) José Carneiro Vaz, 1º Tab. Subº.- Assina a rôgo dos Srs.
 Pedro Alves Cardoso e Salvador Manoel e Venâncio Alves, que de
 claram ser analfabetos, o Sr. José Amaral Corrêa.- (as) José -
 Carneiro Vaz, 1º Tab. Subº.- Goiânia, 24 de Abril de 1.951.- -
 (as) Nazareno Alves Bastos.- Emilio Francisco Borges.- João Jo
 sé da Silva.- Antenor Pereira Rodrigues.- (Datada e assinada -
 sôbre os selos devidos).- (as) Francisco José Lopes,- Antonio
 Aquino.- José Custódio Rabelo.- Mário Lustosa.- José Amaral Cor
 rêa.- Ttas:- (as) Heitor Alvarenga Freire.- Orlando Ribeiro.-
 -.-.-.-.- / -.-.-.-.-

CARTORIO DO 1.º OFICIO
 DO TABELIAO
 TEIXEIRA NETO
 GOIANIA - ESTADO DE GOIAZ

CARTORIO DO 1.º OFICIO
 DO TABELIAO
 TEIXEIRA NETO
 GOIANIA - ESTADO DE GOIAZ

Selada com Cr\$ 4,50, -- em selos federais. Nada mais. Trasladada em se-
 guida. Eu, *Jose Carneiro Vaz*, Tabelião ----- a fiz datilo-
 grafar, conferi, subscrevo e assino em público e razo.

Em testº *Jose Carneiro Vaz* da verdade

CARTORIO DO 1.º OFICIO
 DO TABELIAO
 TEIXEIRA NETO
 GOIANIA - ESTADO DE GOIAZ

1.º Tabelião

DPM.



Fes. 6
2. 21. 04.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de maio
de 1951, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 39993
para ciência da designação.

Goiânia, 8 de maio de 1951

J. M. de Magalhães
Secretário

48751



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR.

Carimbo do Correio que efetua a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins nº 35

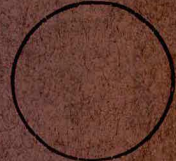
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Carimbo da repartição que efetua a restituição deste

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.341

Pl. 7
IFAGE 21

AVISO DE RECEBIMENTO

39934

Número do registrado (ou do vale) _____

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Local)

de

de 1957

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte na mensagem acima, na ocasião da entrega do objeto

de se realizar distante de sua residência.

Compromete-se finalmente a Reclamada a pagar ao Reclamante em dinheiro os salários a que fizer jús.

Custas por ambas as partes no valor de R\$ 86,00 e mais um selo de educação e sa-úde.

Em virtude da familia do Reclamante não estar em condições de viajar no momento, o xxxxxxxxxxxx X xxxxxxxxxxxx Reclamado se compromete a dar uma licença mensal ao Reclamante para visitar sua familia, nesta Capital, fornecendo-lhe e transporte necessário.

Do que, para constar, eu

J. M. de Megalhães

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Lobato
PRESIDENTE

J. J. Langemann
Reclamante

Pelo Sr. Servidor de Angeloni
Genivaldo Duarte Passos
Reclamado



Fls. 9
Boleto

C U S T A S

Metade paga pelo Reclamado

Conforme Conciliação de Fls..... Cr\$ 42,50
Um Sêlo de Educação e Saude Cr\$ 1,50
Soma Total Cr\$ 44,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, de de 19.....

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que me dirigí a Rua do Casca
lho nº 3, em Vila Nova e verifiquei que o Reclamante, no mo-
mento, atravessa uma fase de dificuldade economica.

Goiânia, 28 de maio de 1951

Robert Américo Felício
Oficial de Diligências

Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 29 de maio de 1951

J. N. de Magalhães
Secretário

~~Arquive-se em 29.5.51~~

~~Presidente em exercício~~

A vista da certidão retro, dispense o reclamante das custas. Arquive-se

em 30-5-51

J. O. Bastos

Presidente em exercício

TERMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém estes autos 2

numeradas.

Do que, para constar, lavra-se este termo.

aos 7 de junho de 1951

J. N. de Magalhães
Chefe de Secção



Fls. 9
Boley

C U S T A S

Metade paga pelo Reclamado

Conforme Conciliação de Fls..... C\$ 42,50
Um Sêlo de Educação e Saude C\$ 1,50
Soma Total C\$ 44,00

Goiânia, 26 de maio de 1951
Boley

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, de de 19.....

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que me dirigí a Rua do Casca-
lho nº 3, em Vila Nova e verifiquei que o Reclamante, no mo-
mento, atravessa uma fase de dificuldade economica.

Goiânia, 28 de maio de 1951

Robert O. Almeida Felício
Oficial de Diligências

Substituto